

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Portaria que concede, a título póstumo, ao presidente da Assembleia Legislativa a Medalha de Valor.

Despacho n.º 60/GM/92, que designa o Secretário-Adjunto para a Segurança para exercer as funções de Encarregado do Governo.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 51/SAEF/92, que nomeia o administrador-delegado do Centro de Comércio Mundial de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 52/SAEF/92, que nomeia um membro do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 53/SAEF/92, que nomeia um membro do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial de Macau, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 41/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa dos Anjos.

Despacho n.º 42/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão de contratos de concessão, por arrendamento, de terrenos sitos na Avenida do Infante D. Henrique.

Despacho n.º 43/SATOP/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes como outorgante num contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 5/SAJ/92, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 3/SAAEJ/92, que subdelega competências no director do Serviço de Administração Pública.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Rectificação.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho.

Gabinete Técnico do Ambiente:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre a alteração ao aviso do concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida.

Do Conselho Superior de Justiça, sobre a selecção de magistrados para o Tribunal Superior de Justiça e para o Tribunal de Contas.

Dos Serviços de Saúde, sobre o aviso de rectificação da data da prova escrita para o concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a selecção de vinte licenciados em Medicina para a frequência do internato geral.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de serviço hospitalar, área de pediatria.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de acesso a enfermeiros-chefes.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Dos Serviços de Finanças, sobre o Despacho n.º 7/DIR/92, que subdelega competências no chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

Dos Serviços de Justiça, sobre inscrições para o curso de formação básica e estágio probatório de candidatos masculinos a guardas prisionais.

Dos mesmos Serviços, sobre o processo disciplinar instaurado contra um técnico superior assessor.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de protecção de patentes em Macau.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.

Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre o processo disciplinar instaurado contra um guarda-ajudante.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para chefe do quadro geral masculino.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o extravio de um título de pagamento.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de perito de criminalística principal.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de perito de criminalística de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Das Oficinas Navais, sobre o aviso de rectificação dos concursos para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe e uma de técnico de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido encarregado dos Serviços de Marinha.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Acompanha este número o Índice do Boletim Oficial, referente ao ano de 1991.

目 錄

澳門政府

總督辦公室

訓令一件 關於追贈立法會主席英雄勳章

第六〇/GM/九二號批示 委任保安政務司為護理總督

聲明書一件

經濟財政政務司辦公室

第五一/SAFE/九二號批示 委任澳門世界貿易中心不具名有限公司執行董事

第五二/SAFE/九二號批示 委任澳門世界貿易中心不具名有限公司理事會成員一名

第五三/SAFE/九二號批示 委任澳門世界貿易中心不具名有限公司理事會成員一名

運輸暨工務政務司辦公室

第四一/SATOP/九二號批示 關於座落天神巷一幅租賃地之批給合約修訂事宜

第四二/SATOP/九二號批示 關於座落殷皇子大馬路數幅租借地之批給合約修訂事宜

第四三/SATOP/九二號批示 授權予土地工務運輸司司長簽立一合約

司法政務司辦公室

第五/SAJ/九二號批示 授權予過渡期事務研究暨計劃辦公室協調員若干職權

批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第三/SAAEJ/九二號批示 授權予行政暨公職司司長若干職權

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

澳門保安部隊事務司

治安警察廳：

修訂書一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

公職人員福利會

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

環境技術事務室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於澳門半島污水處理站——水質處理——設計、建造及經營之國際性公開招標修改事宜

司法高等委員會佈告 關於高等法院及審計法院甄選司法官之程序事宜

衛生司佈告 關於診斷及醫療(藥劑部)技術助理員筆試更改日期事宜

衛生司佈告 關於甄審二十名醫學學士參加醫生實習事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補院務主任(兒科範圍)二缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於晉升護士長准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席統計暨普查員十一缺准考人確定名單

財政司佈告 關於第七/D I R / 九二號批示授權予公共會計廳廳長若干職權事宜

司法事務司佈告 關於招考報名參加男獄警訓練班及實習事宜

司法事務司佈告 關於對一名高級顧問技術員紀律起訴事宜

經濟司佈告 關於申請專利註冊事宜

經濟司佈告 關於招考填補高級顧問技術員一缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補首席行政文員二缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補專業督察一缺事宜

保安部隊高等學校佈告 關於對一名助理警員紀律起訴事宜

水警稽查隊佈告 關於招考一般男性編制區長之應考人考試成績表

消防隊佈告 關於招考填補區長若干空缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於遺失憑單一份事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺唯一應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補首席刑事技術鑑定員二缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補一等刑事技術鑑定員三缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補負責人助理一缺准考人臨時名單

政府船廠佈告 關於修訂招考填補二等高級技術員二缺及二等技術員一缺事宜

退休基金會佈告 關於海事署一名已故管理員遺下遺屬贍養金關係人之領取資格

公眾服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺事宜

政府文告及其他

附註：隨同本期政府公報附送一九九一年政府公報索引。

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que o Dr. Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção dedicou grande parte da sua vida e da sua actividade ao fomento do bem-estar e do desenvolvimento do território de Macau, num espírito de grande altruísmo e empenho;

Considerando que, pela sua contínua intervenção social e profissional, contribuiu excepcional e inequivocamente para a harmonia social e estabilidade no Território;

Reconhecendo o alto valor e mérito das acções desenvolvidas pelo Dr. Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção nos vários sectores da vida pública de Macau, bem como as suas invulga-

qualidades pessoais e humanas que lhe granjearam o maior respeito e consideração públicas;

Reconhecendo, em especial, a elevada capacidade, espírito de isenção e equilíbrio demonstradas no exercício das funções de Presidente da Assembleia Legislativa de Macau, bem como o sentido de responsabilidade, de ética e devoção à causa pública de que deu sobejas provas ao longo da sua vida;

Tendo em particular consideração o inquestionável e alto valor do contributo do Dr. Carlos Assumpção para a consolidação do sistema político-institucional do Território, a dignificação e prestígio dos seus órgãos de governo próprios, traduzindo-se desse modo a sua profunda e meritória acção no elevar do prestígio de Macau e na procura da estabilidade institucional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida, a título

póstumo, ao Dr. Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 60/GM/92

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 22 de Maio a 7 de Junho, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação de João de Oliveira, para exercer, em comissão de serviço, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/89/M, de 13 de Novembro, alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, o cargo de chefe de Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/92, de 13 de Abril, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 ao Tribunal Administrativo).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 51/SAEF/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado administrador-delegado do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., o licenciado António Leça da Veiga Paz, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

3. Enquanto não for estabelecida a remuneração prevista no número anterior, é a mesma provisoriamente fixada em 5 000 patacas mensais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 52/SAEF/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., o licenciado João Nunes dos Santos, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

3. Enquanto não for estabelecida a remuneração prevista no número anterior, é a mesma provisoriamente fixada em 4 000 patacas mensais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 53/SAEF/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 73/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L., o licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 41/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Lo Vai Peng de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 98 m², situado em Macau, na Travessa dos Anjos, onde se encontram implantados os edifícios n.º 7 e 9, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território do domínio útil de 5 m² do terreno concedido, devido aos novos alinhamentos, (Processo n.º 1 108.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 108/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 10 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª O Governador, Carla Ung Man Pin, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Volong, n.º 62-A, r/c, na qualidade de bastante procuradora de Lo Vai Peng, aliás Rita Vai Peng Lo, de nacionalidade portuguesa, e de seu marido Chan Peng Kun, de nacionalidade chinesa, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Travessa dos Anjos, n.º 7, em Macau, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos com a área global de 98 m², sítos em Macau, na Travessa dos Anjos, onde se encontram implantados os edifícios n.º 7 e 9, concedidos em regime de aforamento, descritos sob os n.º 2 574 e 3 570 a fls. 66 v. e 53 v. dos livros B-13 e B-18, respectivamente, inscritos a seu favor sob os n.º 4 110 e 4 111 a fls. 128 v. do livro G-10 da Conservatória do Registo Predial.

2. Este pedido foi feito na sequência de um ofício da DSSOPT, a coberto do qual foi comunicado ao requerente que o projecto de arquitectura que havia apresentado, referente ao edifício a construir nos terrenos em apreço, seria passível de aprovação desde que acordadas com o Governo as condições referentes ao seu reaproveitamento.

3. Em face do referido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 29 de Outubro de 1991, pela sua procuradora.

4. O terreno em apreço tem a área de 98 m², e encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 916/90, emitida em 8 de Outubro, pela DSCC, revertendo ao Território, devido aos novos alinhamentos, a parcela assinalada com a letra «B», com a área global de 5 m², a fim de ser integrada na via pública.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Dezembro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por ela expressamente aceites, mediante declaração prestada em 29 de Abril de 1992, pela sua bastante procuradora.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 916/90, emitida pela DSCC em 8 de Outubro, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão das concessões, por aforamento, dos terrenos sítos em Macau, na Travessa dos Anjos, onde se encontram implantados os edifícios n.º 7 e 9, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 2 574 e 3 570 a fls. 66 v. e 53 v. dos livros B-13 e B-18, respectivamente, e inscritos a favor do segundo outorgante, sob os n.º 4 110 e 4 111 a fls. 128 v. do livro G-10, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único terreno com a área global de 98 (noventa e oito) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 2 916/90, emitida em 8 de Outubro, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno com 5 (cinco) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, assinalada com a letra «B» na planta referida e destinada a ser integrada na via pública.

2. A concessão do restante terreno, agora com 93 (noventa e três) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com 86 m²;

Habitacional: do 1.º ao 4.º andar, com 352 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

4. A DSSOPT só emitirá a licença de construção do edifício referido no n.º 1 desta cláusula, mediante a apresentação de prova do cumprimento do referido nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula primeira.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 38 480,00 (trinta e oito mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 96,00 (noventa e seis) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados

na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 327 940,00 (trezentas e vinte e sete mil, novecentas e quarenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 157 940,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentas e quarenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago numa única prestação no montante de \$ 163 468,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentas e sessenta e oito) patacas, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

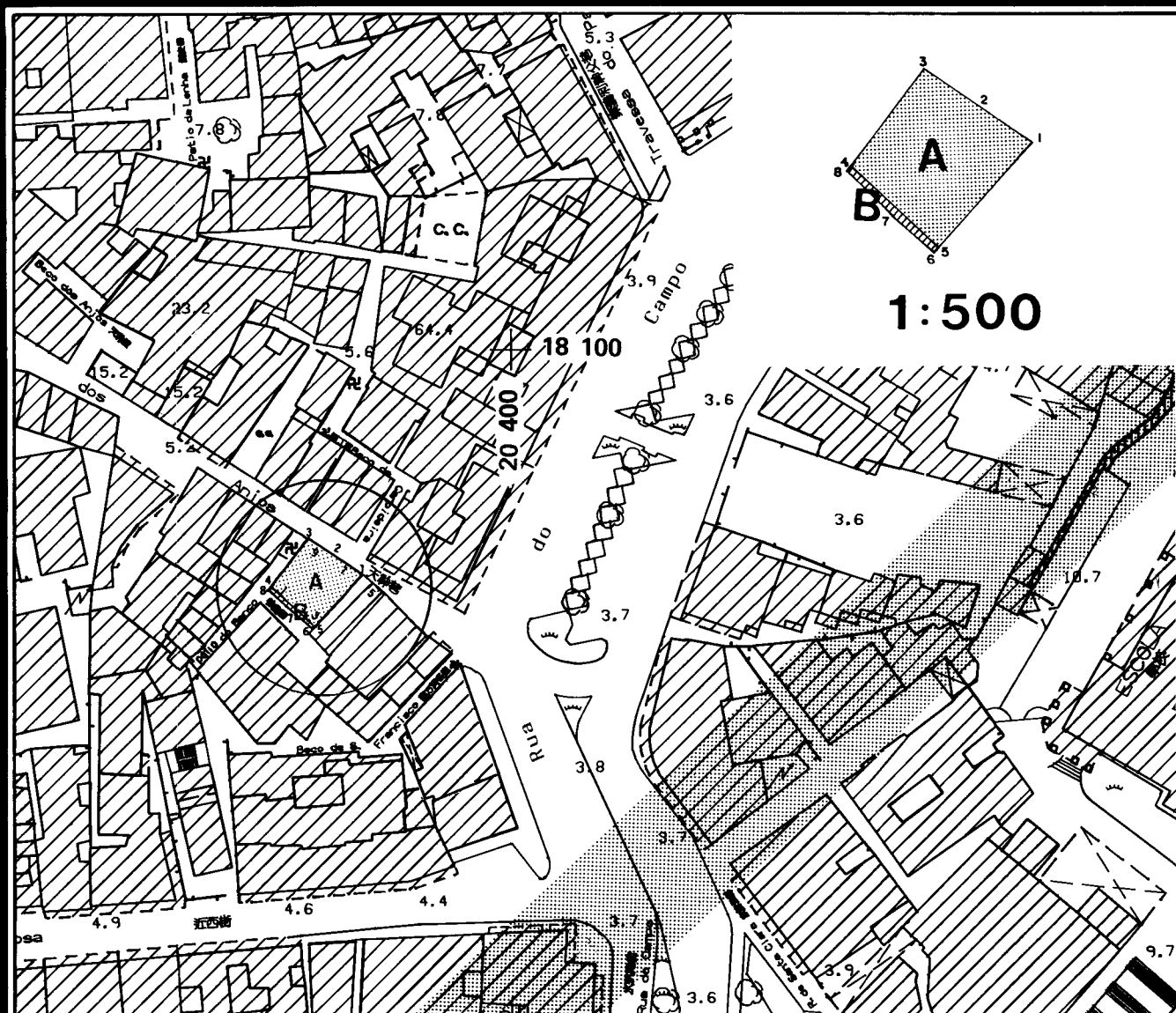
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TRAVESSA DOS ANJOS, N.ºs 7 e 9
(n.º 2574, B-13) e (n.º 3570, B-18)

	M (m)	P (m)
1	20 377.5	18 066.4
2	20 373.1	18 069.3
3	20 369.3	18 071.9
4	20 363.7	18 064.6
5	20 370.3	18 058.5
6	20 370.1	18 058.2
7	20 366.8	18 061.0
8	20 363.4	18 064.2



ÁREA "A" = 93 m²



ÁREA "B" = 5 m²

Confrontações actuais:

Parcela A

Parte das desc. (n.º 2574, B-13) e
(n.º 3570, B-18)

NE - Travessa dos Anjos;

SE - Prédio n.º 5 da Travessa dos
Anjos (n.º 2972, B-15)

SW - Parcela B

NW - Pátio do Banco

Parcela B

Parte das desc. (n.º 2574, B-13) e
(n.º 3570, B-18)

NE - Parcela A;

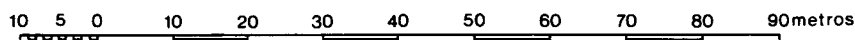
SE - Prédio n.º 5 da Travessa dos
Anjos (n.º 2972, B-15);

SW/NW - Pátio do Banco.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 42/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Chu Sui Lan Cecília, de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global ora reduzida para 179 m², localizados em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 52 a 58, destinados à construção de novo edifício em regime de propriedade horizontal, afecto a comércio e escritórios, (Processo n.º 523.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 2/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chu Sui Lan Cecília, solteira, maior, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 56, 1.º, apresentou na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a construir nos terrenos resultantes da demolição de dois edifícios, com os n.ºs 52 e 54 um, e 56 e 58 outro, da mesma avenida, descritos sob os n.ºs 19 906 e 19 904 a fls. 100 e 98 v. do livro B-42, da Conservatória do Registo Predial de Macau, encontrando-se a aquisição do direito resultante da concessão por arrendamento, incluindo a propriedade de construção, inscrita a favor da requerente sob os n.ºs 23 674 a fls. 173 do livro F-26 e 23 318 a fls. 189 do livro F-25 da mesma Conservatória.

2. O projecto foi apreciado, merecendo parecer favorável sob o ponto de vista do licenciamento, mas o andamento do processo ficou pendente do acordo da requerente com o Governo do Território quanto às condições a que o reaproveitamento dos terrenos deveria obedecer.

3. Nestas circunstâncias, a concessionária requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e os pareceres sobre ele emitidos, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 3 de Outubro de 1991.

5. Os terrenos em apreço, identificados pelas letras «A» e «B» na planta referenciada por «Processo n.º 510/89», emitida em 25 de Maio de 1991, pela DSCC, têm a área registral global de 186,23 m², mas por nova medição feita por aquela Direcção de Serviços a área global actual é de 181 m².

A parcela de terreno com a área de 2 m², assinalada com a letra «B» na citada planta da DSCC, reverte ao Território, destinando-se a integrar a via pública.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Janeiro de 1992, nada teve a opor, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta de contrato.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 7 de Maio de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno, assinalada com a letra «B» na planta n.º 510/89, emitida em 25 de Maio de 1991, pela DSCC, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, dos terrenos situados na Avenida do Infante D. Henrique, onde se encontram implantados o edifício com os n.ºs 52 e 54 e o edifício com os n.ºs 56 e 58, com a área inicial global de 186,23 (cento e oitenta e seis vírgula vinte e três) metros quadrados, rectificada para 181 (cento e oitenta e um) metros quadrados, devido a nova medição, a anexar entre si após demolição dos edifícios neles existentes, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 906 a fls. 100 do livro B-42 e n.º 19 904 a fls. 98 v. do livro B-42, inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 23 674 a fls. 173 do livro F-26 e n.º 23 318 a fls. 189 do livro F-25;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 2 (dois) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 510/89, emitida em 25 de Maio de 1991, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior e destinada a integrar a via pública.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 179 (cento e setenta e nove) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 21 de Junho de 1955, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 22 (vinte e dois) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, rés-do-chão e sobreloja, com a área de 435 m²;

Escritórios: 1.º ao 19.º andar, com a área de 4 293 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 2 685,00 (duas mil, seiscentas e oitenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 35 460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
435 m² x \$ 7,50/m² \$ 3 262,50

ii) Área bruta para escritórios:
4 293 m² x \$ 7,50/m² \$ 32 197,50

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do presente contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data referida no n.º 1 desta cláusula para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis

e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 11 313 098,00 (onze milhões, trezentas e treze mil e noventa e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 6 813 098,00 (seis milhões, oitocentas e treze mil e noventa e oito) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 854 873,00 (um milhão, oitocentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e setenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 2 685,00 (duas mil, seiscentas e oitenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

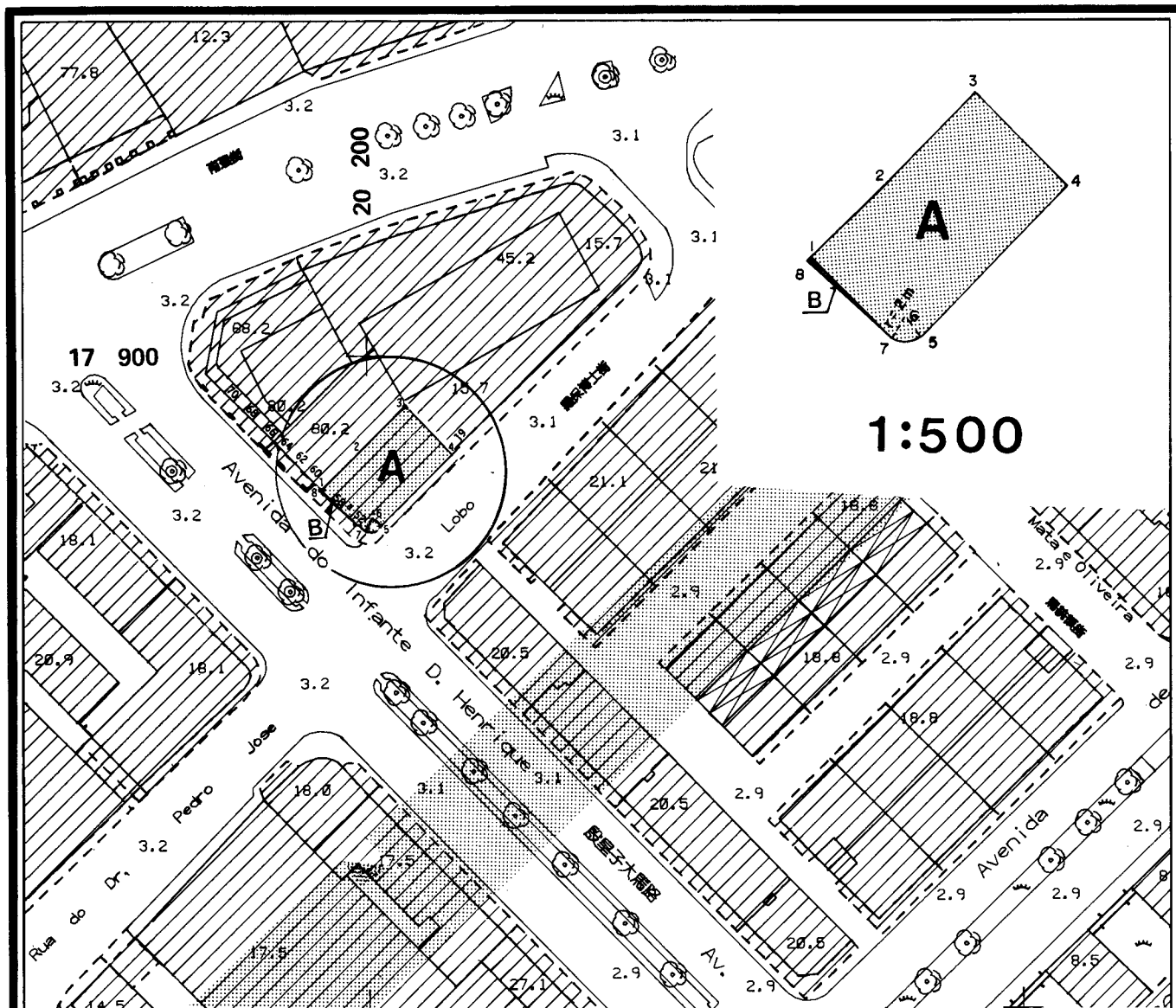
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA INFANTE D. HENRIQUE, Nºs. 52 a 58

	M(m)	P(m)
1	20 193,1	17 879,6
2	20 199,1	17 885,3
3	20 205,8	17 892,1
4	20 212,7	17 894,8
5	20 201,4	17 873,4
6	20 200,2	17 875,0
7	20 199,2	17 873,3
8	20 192,8	17 879,3



ÁREA A = 179 m²



ÁREA B = 2 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

NE - Prédio Nºs19 a 35 da Rua Pedro José Lobo c/portas laterais Nºs 39,41 e 43 da Rua Comandante Mata e Oliveira (Nº20855,B-46);

SE - Rua Dr. Pedro José Lobo;

SW - Parcela B;

NW - Prédios Nºs60,62 e 64 da Av. Infante D. Henrique (Nº19871,B-42);

- Parcela B

NE - Parcela A;

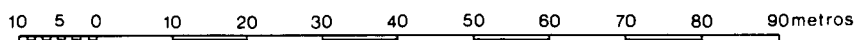
SW - Avenida Infante D. Henrique;

NW - Prédios Nºs60,62 e 64 da Av. Infante D. Henrique (Nº19871,B-42).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 43/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução da empreitada das «Infra-estruturas da Baixa da Taipa — 2.ª fase-A».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Despacho n.º 5/SAJ/92

Tendo em conta o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 128/91/M, de 15 de Julho, determino o seguinte:

1. Subdelego no coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, dr. Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;
- g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- h) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- j) Autorizar e determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e a Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da respectiva despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento relativo ao GEPAT até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

n) Autorizar ainda as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do GEPAT;

o) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do GEPAT, entre 1 de Maio de 1992 e a data da publicação deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SAJ/92, de 8 de Maio:

Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, contratada além do quadro — rescindida, a seu pedido, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1992, a contratação para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 3/SAAEJ/92

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença de curta duração e decidir sobre a acumulação de férias, nos termos da legislação em vigor;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Serviço de Administração e Função Pública;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- l) Autorizar o início do processo de aposentação, com base em requerimento do interessado;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- o) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- q) Autorizar os pedidos de regresso ao serviço dos funcionários provenientes da situação de licença de longa duração e de outras situações de actividade fora do quadro, dentro dos condicionalismos legais;
- r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- s) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 mil patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 mil patacas;
- t) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza;
- u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Serviço de Administração e Função Pública e que sejam precedidos de concurso, superiormente autorizado;
- v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção do Serviço de Administração e Função Pública, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Abril de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, Madalena Lília da Nova Jacinto, Fernando Manuel dos Santos Sapage e Virgínia Fong de Noronha, todos intérpretes-tradutores de 2.ª classe do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços e, respectivamente, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já providos pelos mesmos.

Ho Veng On, intérprete-tradutor de 3.ª classe do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços e 1.º classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.º,

n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Abril de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Virgínia Carlos Alberto, Gonçalves de Amarante Xavier, Francisco Maria Bañares, Fong Soi Tong, Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho e Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro, todos intérpretes-tradutores de 1.ª classe do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços e, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Rita Kong, aliás Kong Sio San, guarda, feminino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da extinta Escola Técnica destes Serviços — dada por finda a sua comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1992, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Edu-

cação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Nazaré Félix Guedes Mesquita e licenciada Maria Celina Preza Neves Simão Ribeiro Cardoso — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 590 e 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário e preparatório, de 4.ª e 5.ª fase, do nível 1, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro e 10 de Abril de 1992, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Elsa Maria Mateus Valdez Tomás dos Santos Cunha — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 5.ª fase, do nível 3, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Graciete dos Reis Vieira Rodrigues Baptista — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, do nível 1, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1992.

Licenciado Paulo Jorge Macedo Ferreira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 2.ª fase, do nível 1, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 3 de Abril de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Chau In Mei, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — requisitada para exercer funções, na Direcção dos Serviços de Educação, como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho do Ambiente, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 20 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 60 000,00		
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 15 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 20 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 20 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 20 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 200 000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 210 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 315 000,00	\$ 315 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 5 de Maio de 1992».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
34	14				<i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Tradução Jurídica</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 5 de Maio de 1992».
		1-02-2	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00	\$ 10 000,00	
		1-02-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10 000,00	
		1-02-2	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		\$ 15 000,00	
		1-02-2	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		\$ 5 000,00	
		1-02-2	02-03-09-00		Encargos não especificados		\$ 40 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 6 de Junho de 1991:

Chan Nai Chi — concedida autorização para o exercício da profissão de médico — licença n.º 720.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 4 de Maio de 1992:

Kong Hang Fong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira — licença n.º 95.

Yip Lai King e Tang Chi Ho — suspensão, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico — licenças n.ºs 415 e 649, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva — nomeado, em regime de interinidade, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar de Maria Leonor do Rosário, em comissão de serviço, na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria dos Prazeres Martins e licenciada Maria Aura Afonso Gil, técnicas superiores de 1.ª classe, 1.º e 3.º escalão, respectivamente, contratadas além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — autorizada a alteração para técnicas superiores principais, 2.º escalão, (índice 565), por averbamento dos respectivos contratos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Dina Maria Rodrigues Coelho Vieira dos Reis, terceira-ajudante, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Cartório Notarial das Ilhas — autorizada a alteração para terceira-ajudante, 3.º escalão, (índice 365), com efeitos a partir de 28 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Janeiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Fiscalização desta Direcção de Serviços, por mais um ano, com início em 3 de Maio de 1992, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 3 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Engenheira Cristina Maria Xavier Bonifay — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, por dois anos, nos termos do artigo 4.º (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), n.ºs 1 a 5 do artigo 5.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, de Rui Fernando Lopes Vicente Parreira, João Francisco Bernardino de Oliveira e Chiang Ngoc Vai para os cargos de chefe da Divisão de Planeamento de Tráfego, chefe do Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego e chefe do Sector de Ordenamento Viário, respectivamente, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, a que se referem as publicações insertas no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1992, autorizada por despacho de 8 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-02-05-00-00	Pessoal		
	Remunerações acessórias		
	Senhas de presença		\$ 100 000,00
	Bens e serviços		
	Transportes e comunicações		
	Aquisição de serviços		
02-03-04-00-00	Locação de bens	\$ 600 000,00	
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 200 000,00
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-03-00	Desenvolvimento dos produtos turísticos		\$ 300 000,00
	<i>Total</i>	\$ 600 000,00	\$ 600 000,00

Por ter saído incompleto, por lapso destes Serviços, novamente se publica o seguinte:

Extracto de alvará

Por despacho de 25 de Março de 1992, foi Che Seak Man autorizado a explorar um restaurante, sito no Pátio do Piloto, n.ºs 19-23, r/c, lojas «J, K, L, M, N e O», denominado «Restaurante de Marisco Winner Horse City», em chinês «Kam Un Seng Oi Sin Chau Ká», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Extracto de alvará

Por despacho de 31 de Março de 1992, foi Ku Oi I autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Barca, n.º 25-B, r/c e s/l, denominado «Kam Wai Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação do extracto de despacho, respeitante à nomeação, em comissão de serviço,

do guarda n.º 201 921, Lam Vá Chai, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1992, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Guarda n.º 201 821, Lam Vá Chai»

deve ler-se:

«Guarda n.º 201 921, Lam Vá Chai».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Fevereiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a bombeiros-ajudantes, do 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 34.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro, e ainda não providas:

Bombeiros

N.º 426 831, Lei Chi Meng;
 N.º 457 831, Ur-g Chio Meng;
 N.º 406 791, Lei Chi Kong;
 N.º 408 771, Mak Kam Seng;
 N.º 407 791, Un Seng;
 N.º 415 781, Lou Kuok Cheong;
 N.º 418 781, Chan Chi Kuong;
 N.º 425 811, Cheang Man Kuong;
 N.º 437 811, Cheong Seng Fai;
 N.º 407 821, Lo Un Piu;
 N.º 432 831, Ng Chi Kong;
 N.º 409 771, Ng Sio Wá.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 12 de Março de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Chan Man Hong, bombeiro n.º 418 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — demitido do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981, com efeitos a partir de 12 de Março de 1992, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2, alínea i), do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Chao Chi Hong, bombeiro n.º 456 831, do Corpo de Bombeiros de Macau — demitido do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983, com efeitos a partir de 12 de Março de 1992, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2, alínea i), do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Por despachos de 23 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a bombeiros-ajudantes, do 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 34.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro, e ainda não providas:

Bombeiros

N.º 420 811, Seng Peng Hong;
 N.º 415 831, Leong Ion Kuong;
 N.º 447 831, Chao Fok San, ou Chu Hock Son.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Maio de 1992.
 — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, técnica superior principal do quadro de pessoal do Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1992.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Abril de 1992:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — revogado o despacho de 28 de Janeiro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1992, respeitante à nomeação como oficial público no contrato de arrendamento das instalações do 3.º andar do prédio n.º 26, da Avenida de Horta e Costa, pertencentes à Obra das Mães, atento o disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Abril de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Tang Kam Vá, Lam Hon Peng, Pedro Miguel Campos, Wu Su Cheong e Sit Chong Meng, auxiliares de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea c), 28.º, n.º 2, e 50.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 10 de Junho de 1992.

Por despacho de 11 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Rita Chan Chi Mui, adjunto-técnico principal, do 3.º escalão, contratada além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1992:

Ng Hao Tai, operária qualificada, do 2.º escalão, assalariada, da Câmara Municipal das Ilhas — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991, data em que foi contratada além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Autarquia.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Maio de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Ana Paula Teixeira da Conceição, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Maria Jacinta de Moraes Bragança Miranda de Moraes, educadora de infância, 3.ª fase, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais dois anos, o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

1. Leong Iam Fong, ou Francisco Xavier, guarda n.º 127 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

1. Leong Vun Sang, guarda-ajudante n.º 101 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Alzira Maria da Luz Francisco e António José da Luz Francisco, viúva e filho de António Francisco, que foi comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Setembro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Cheong In Chu, Mok Kam Leng e Mok Kam I, viúva e filhos de Mok Veng Tak, que foi guarda n.º 135 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Novembro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. A cada um dos requerentes caberá, a partir de 6 de Novembro de 1991, 1/3 do valor total da pensão.
3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência na importância de \$ 3 526,00, amortizável em 43 prestações, no valor de \$ 82,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despacho de 10 de Abril de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

1. José Maria Ernesto de Carvalho e Rego, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 10 de Fevereiro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 10 de Abril de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

1. Bento Choi, aliás Bento Chui, aliás Chui Hao Chi, investigador de 2.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Maria Teresa Kong Basto, aliás K'ong Lai Kuan, professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 255 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Inês Ung Rodrigues, viúva de Fernando António de Assis Rodrigues, que foi enfermeiro-chefe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Janeiro de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 170, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Stella May Garrison Vidigal, viúva de José António da Silva Vidigal, que foi médico-veterinário do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 150, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 36 764,00, amortizável em 91 prestações mensais, sendo de \$ 404,00 cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leong Man I do Espírito Santo e Manuela Leong do Espírito Santo, viúva e filha de Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, que foi escrivão de direito da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário judicial do Tribunal de Competência Genérica, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Maio de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 110, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo

271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 330,00, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Cheong Ngan Iao e Chan Iok Fong, viúva e filha de Ch'an Io, que foi operário semi-qualificado, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Sam Weng Kan, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 10 de Março de 1990, para o índice 415 da tabela de vencimentos em vigor, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Manuel Silvério, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo deste mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1992.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Chan Leng Leng e Lee Sio Kun, assistentes de relações públicas de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, respectivamente, do Centro de Atendimento e Informação ao Público — autorizados os averbamentos aos contratos além quadro, celebrados em 25 e 1 de Setembro de 1990, sendo-lhes atribuída a categoria de assistente de relações públicas de 2.ª classe, do 2.º e 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

José Francisco de Sequeira, requisitado para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau — reconvertida para a categoria de oficial principal, do 1.º escalão, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1992, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Licenciado José Alberto Correia Carapinha, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, do

Gabinete para os Assuntos Legislativos — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 13 de Dezembro de 1990, a partir de 11 de Abril de 1992, para desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1992:

Vong Man Hung e Ana Maria Martinho Guimarães — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenharem funções de técnica superior de 2.ª classe e técnica superior principal, 1.º escalão, nível 9, graus 1 e 3, no Gabinete Técnico do Ambiente, com efeitos a partir de 17 e 15 de Janeiro de 1992, respectivamente, pelo prazo de um ano.

Por despacho de 14 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Teresa Manuela Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Saraiva — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7, grau 1, no Gabinete Técnico do Ambiente, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1992, pelo prazo de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — A Coordenadora do Gabinete, *Ana Maria Dray*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Aviso

Concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida

Avisam-se todos os candidatos ao concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida, que os pontos 7 e 8 do anúncio publicado no

Boletim Oficial de Macau n.º 10, de 9 de Março de 1992, foram modificados, passando a ter a seguinte redacção:

7. Entrega das propostas

As propostas serão entregues até às 17,30 horas do dia 19 de Junho de 1992, pelos concorrentes ou seus representantes, na secretaria da DSSOPT, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, em Macau, contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

8. Acto público do concurso

O acto público terá lugar no 4.º andar da sede da DSSOPT, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, em Macau sendo presidido pelo coordenador-geral do projecto ETAR integrado no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e realizar-se-á pelas 9,30 horas, do dia 22 de Junho de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DE MACAU

Aviso

O Conselho Superior de Justiça de Macau iniciou o processo de selecção de magistrados para o Tribunal Superior de Justiça e para o Tribunal de Contas, sendo requisitos de nomeação os previstos nos artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto.

Os interessados deverão dirigir as suas pretensões ao presidente do Conselho Superior de Justiça de Macau em requerimento de onde constem os seguintes elementos:

- a) Anteriores classificações de serviço;
- b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais;
- c) Currículo universitário e pós-universitário;
- d) Trabalhos científicos realizados;
- e) Actividade desenvolvida no âmbito forense ou no ensino superior;
- f) Experiência no exercício de funções na Administração Pública, em cargos de direcção ou gestão em empresas públicas ou privadas, ou como membros de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização;
- g) Para os candidatos que não tenham vínculo à função pública os elementos comprovativos de que satisfazem os requisitos para o provimento em cargo público no Território;
- h) Outros factores que abonem a idoneidade dos requerentes para o cargo a prover.

O Conselho Superior de Justiça de Macau pode solicitar os elementos complementares que julgue necessários.

Os interessados deverão comprovar os requisitos de nomeação e os demais elementos constantes do requerimento, e juntar os trabalhos ou publicações que entenderem convenientes.

Os requerimentos serão apresentados até ao dia 15 de Setembro de 1992, e remetidos ao Conselho Superior de Justiça de Macau, Palácio do Governo, Macau.

Os interessados poderão pedir ao Secretariado do Conselho Superior de Justiça de Macau os esclarecimentos complementares de que necessitem.

Conselho Superior de Justiça, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — O Presidente do Conselho, *José Alfredo Manso Preto*.

通 告

澳門司法高等委員會已展開為高等法院及審計法院甄選司法官之程序，任命要件在八月二十九日第112/91 號法律第十八條及第二十條內規定。

有意者應將載有下列資料之申請書致澳門司法高等委員會主席：

- a) 過往之工作評核；
- b) 在資格考試或司法職務入職課程所獲取之評分；
- c) 大學及大學後之履歷；
- d) 所作之學術工作；
- e) 從事與法院有關或高等教育範疇之業務；
- f) 在公共行政當局執行職務、在公營或私營企業內擔任領導職務或管理職務，或作為監事會或監察委員會之成員等方面之經驗；
- g) 投考人符合本地區公共職務任用要件之證明資料，如投考人屬不具公職聯繫者；
- h) 有利於申請人入職資格之其他因素。

澳門司法高等委員會得要求提交其視為必要之補充資料。

有意者應證實載於申請書內之任命要件及其餘資料，並將其認為適當之作品或刊物一併提交。

申請書最遲在一九九二年九月十五日送予澳門總督府內之澳門司法高等委員會。

有意者得向澳門司法高等委員會秘書請求所必需之補充解釋。

一九九二年五月八日於澳門司法高等委員會

主席 萬 素

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de rectificação

É rectificada a data da prova escrita para o concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia, cuja lista foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1992, para o dia 2 de Junho de 1992.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Maio de 1992. — O Presidente, *Werna Maria Serrano Alvarez de Gíão*, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos. — Os Vogais Efectivos, *Martinho Frederico Alcântara Pedro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista — *Helena Maria Milheiro de Mira Galvão*, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1992, foi autorizada a abertura de um concurso destinado à selecção de vinte licenciados em Medicina para frequentarem o Internato Geral regulado pelo Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março.

1. Validade do concurso

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para as quais foi aberto.

2. Condições de admissão

2.1. Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que reúnam as seguintes condições gerais:

- a) Sejam titulares de uma licenciatura em Medicina;
- b) Tenham nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- c) Tenham aptidão física e mental; e
- d) Tenham residência no território de Macau.

2.2. Os cursos de Medicina feitos em universidade não portuguesa têm de ser reconhecidos, nos termos da lei, no grau de licenciatura em Medicina.

2.3. Sendo de carácter predominantemente técnico a função a desempenhar, podem, excepcionalmente, ser admitidos indivíduos de nacionalidade não portuguesa ou chinesa, mediante autorização do Governador.

2.4. São admitidas condicionalmente as candidaturas dos indivíduos que, preenchendo os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do ponto 2.1:

- a) Estejam a aguardar o reconhecimento das respectivas habilitações académicas, a que se refere o ponto 2.2; e
- b) Não disponham ainda do competente título de residência no Território.

2.5. A recusa do reconhecimento das habilitações académicas ou da concessão do título de residência no Território

determina a exclusão da frequência do Internato e a cessação de qualquer vínculo à função pública.

3. Documentos necessários à candidatura

3.1. A candidatura é feita através de requerimento, dirigido ao director dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diploma ou certidão da licenciatura em Medicina ou o certificado do reconhecimento neste grau do curso de Medicina, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação;
- b) Fotocópia simples do documento de identificação; e
- c) Documento comprovativo da residência no Território.

3.2. O documento, referido na alínea a) do número anterior, pode ser substituído por fotocópia autenticada notarialmente.

3.3. Os candidatos que tenham entregado na Direcção dos Serviços de Saúde qualquer dos documentos referidos no ponto 3.1, para efeitos de anterior concurso destinado ao mesmo fim, mencioná-lo-ão no requerimento de candidatura, sendo dispensados de fazer nova entrega desses documentos.

4. Selecção

4.1. A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita através de:

- a) Teste de escolha múltipla com uma única resposta certa, escrito em inglês, versando temas de cultura geral em Ciências Médicas;
- b) Entrevista profissional, destinada a avaliar os elementos de natureza habilitacional e profissional relacionados com o perfil de exigências da profissão médica;
- c) Prova destinada a avaliar o domínio da língua inglesa, escrita e falada.

4.2. O teste, referido na alínea a) do número anterior, basear-se-á no «Textbook of Medicine — Harrison's, 12.^a edição».

4.3. As provas, referidas no ponto 4.1, serão classificadas com uma pontuação entre 0 e 100.

4.4. A classificação final de cada candidato é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas provas, sendo o coeficiente de ponderação da prova, referida na alínea a), 3 e das restantes 1.

4.5. A lista dos candidatos para a frequência do Internato será organizada de acordo com a seguinte ordem de preferência:

1.^a Candidatos de nacionalidade portuguesa ou chinesa que tenham sido bolseiros do Território;

2.^a Candidatos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, naturais ou cuja família resida em Macau;

3.^a Candidatos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, residentes há, pelo menos, três anos em Macau e que tenham obtido 50% ou mais de respostas certas no teste referido na alínea a) do ponto 4.1;

4.^a Candidatos de nacionalidade portuguesa ou chinesa;

5.^a Restantes candidatos.

4.6. Dentro de cada um dos grupos mencionados no número anterior, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da classificação final referida no ponto 4.4.

4.7. Os candidatos serão chamados para a frequência do Internato pela ordem constante da lista.

5. Prazo e local para a apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo de quinze dias, contados desde a data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, na Direcção dos Serviços de Saúde, Divisão de Recursos Humanos — Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 1.^o andar — ou enviadas por correio registado dentro do mesmo prazo.

6. Júri

O júri do concurso é constituído por três membros da Direcção dos Internatos Médicos, designado pelo respectivo presidente.

7. Remissão

No omissso, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as regras dos concursos de provimento consagradas no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 901,40)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de duas vagas existentes no Centro Hospitalar Conde de S. Januário, de chefe de serviço hospitalar, 1.^o escalão, carreira médica hospitalar, área de pediatria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

1.^o Maria Cristina Reis de Miranda e Morais 9,5 valores

2.^o Regina Elisa Ferreira 9 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1992).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 29 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais*, chefe de serviço hospitalar. — O Primeiro Vogal, *José Afrânio João de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo Vogal, *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso de acesso a enfermeiros-chefes (grau 3) da carreira de enfermagem:

1. Candidatos admitidos:

Ana Maria Chao;
Eugénia Clara dos Santos.

2. Candidatos excluídos: a)

Ché Hang In Xavier;
Maria Cármen Anti-Lam Leão;
Mary Juliana Yip Chau.

a) Por não terem apresentado o documento comprovativo do Curso de Especialização em Enfermagem.

A prova escrita terá lugar no dia 4 de Junho de 1992, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Júri, *Maria Celeste de O. Carvalho* — *Teresa Lam Im Iut M. dos Santos* — *Henriqueta M. L. Colaço*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de onze vagas de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Ao Kam Heng;
Cheong Kam Sem;
Cheong Tong Tin;
Choy I Mui;
Fu Chi Kin;
Fung Yip Wah;
Im Ka Lam;
Lam Keng Tong;
Lei Kin Chong;
Lei Mei Chu;
Ung Lai In.

Candidato excluído: a)

Ng Lok Mui.

a) Por não pertencer ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, uma das condições de can-

didatura, estipuladas no n.º 2.1 do respectivo aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Maria Helena de Senna Fernandes Robarts*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de sector — *Lo Kam Leng*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

DESPACHO n.º 7/DIR/92

Assunto: Subdelegação de competências.

Considerando que o licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha iniciará, em 11 de Maio, novas funções no âmbito dos Serviços de Administração e Função Pública;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro — Reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data.

1. São subdelegadas ao chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciado Mário Correia de Lemos, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território (OGT), até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 15 000,00 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.4. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são insusceptíveis de subdelegação, mantendo-se válidas enquanto perdurar a vacatura do lugar anteriormente ocupado pelo licenciado Rato Rainha.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciado Mário Correia de Lemos, ou pelo seu substituto legal, entre 11 de Maio de 1992 e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Maio de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que se acham abertas as inscrições para o curso de formação básica e estágio probatório de candidatos masculinos a guardas prisionais.

1. Condições gerais de admissão

- * Titularidade de seis anos de escolaridade;
- * Nacionalidade portuguesa, chinesa ou outra, se residir no Território há mais de quatro anos;
- * Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;
- * Altura mínima de 1,65m.

2. Documentos a entregar no acto da inscrição:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou documento de equivalência das habilitações, passados pelos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;
- b) Fotografia tipo-passe;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial ou passaporte.

Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar os documentos referidos na alínea a), deve comprovar, por recibo passado pelos Serviços, que os requereu.

3. Inscrições

Até 26 de Maio de 1992, na Direcção de Serviços de Justiça, 9.º andar, edifício BCM, durante as horas normais de serviço.

4. Provas de selecção — programa

- a) Junta de inspecção sanitária;
- b) Provas físicas:
 1. Corrida de 80 metros planos;
 2. Flexões do tronco à frente;
 3. Flexões de braços;
 4. Salto de vala;
 5. Salto do muro;
 6. Teste «Cooper»;

c) Provas de avaliação de conhecimentos:

1. Prova de ditado em português ou chinês;
2. Prova de redacção em português ou chinês;
3. Prova de aritmética em português ou chinês;

d) Entrevista e testes psicotécnicos.

5. Duração do curso de formação básica e estágio probatório. O curso e o estágio subsequente têm a duração de 12 meses.

6. Durante o curso, a decorrer no Centro de Instrução Con-junto das F. S. M., e o estágio, a decorrer no Estabelecimento Prisional de Coloane, os candidatos têm direito ao vencimento correspondente, respectivamente, aos índices 130 e 160.

7. Após conclusão com aproveitamento, os candidatos são assalariados para a categoria de guarda, 1.º escalão, índice 180.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

司 法 事 務 司 報 告

司法事務司現接受男性應考人報名參加獄警訓練班及實習

1. 投考條件:

葡文中學二年級或中文小學六年級之同等學歷認可程度;
居住澳門四年以上,年齡由二十一至三十歲;
身高一呎六五以上。

2. 報名時請攜帶:

- a) 學歷證明文件或按照三月一日第一四 / 八九 / M號法令規定由教育司所發出之同等學歷證明文件;
- b) 近照二張;
- c) 認別証或身份証(正副本)。

投考者如未能出示a)項所指之學歷證明文件時,應出示由教育司所發出之申請同等學歷之收條。

3. 報名日期:

請於一九九二年五月二十六日前於辦公時間內親臨南灣街廿六號商業銀行大廈九字樓。

4. 測驗項目:

- a) 健康檢查;
- b) 體能測驗:
 - 一、平地跑八十公尺;
 - 二、仰臥起坐;
 - 三、引體上升;
 - 四、跨穴;
 - 五、跨牆;
 - 六、「谷巴」測驗;
- c) 知識考核:
 - 一、以葡文或中文默讀;
 - 二、以葡文或中文作文;

三、以葡文或中文作答算術題；

d) 面試及心理技術測驗。

5. 訓練及實習期為十二個月。
6. 訓練地點為路環訓練所，起薪點相當於一百三十點，而實習在路環監獄，薪金為一百六十點。
7. 實習期滿成績合格之學員晉升為獄警。起薪點相當於一百八十點。

一九九二年五月六日於澳門司法事務司

司 長
馬歷能

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

Em cumprimento do disposto no artigo 333.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é o técnico superior assessor, licenciado Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo, de 45 anos de idade, casado, natural de Guiné — Bissau, incontactável, pessoal e telefonicamente, na sua residência e, nos últimos dias, ausente em parte incerta, notificado para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si corre seus termos, apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias, contados desde a data da publicação deste aviso.

O processo em referência pode ser consultado na Direcção de Serviços de Justiça, durante as horas normais de expediente, podendo o ora notificado pedir cópia dos artigos da acusação contra si deduzida.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Instrutor, *António Ganhão*.

司 法 事 務 司 通 告

茲按照十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令通過之澳門公共行政工作人員通則第三百三十三條第二款之規定，傳訊高級顧問技術員 Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo, (45歲，已婚，出生於Guiné — Bissau，親自及致電其居所亦不能與其接觸，而近日，不知去向) 以便其在本通告公佈後十五天內提出關於本司對其進行紀律程序之書面答辯。

有關程序可在辦公時間內到本司查詢，被傳訊人可申請對其起訴之條款之副本。

一九九二年五月十八日於司法事務司

審查員
金智安

(Custo desta publicação \$ 529,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992:

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, substituto, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — O Vogal Efectivo, *Isabel Maria Mendonça Pires* — O Vogal Suplente, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1992:

Candidatos admitidos:

Carlos Humberto de Sousa;
Chan Hong Kun;
Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho;
Jaime Xavier Pereira;
Lam Vai Peng; e
Luísa Maria Boal Robalo.

Candidatos excluídos: a)

Au Kin Hung;
Au Kin Meng;
Chan Wai Peng;
Cheang Kam Fun;
Chim Wai San; e
Leong Kóng Lóc.

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista definitiva.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 13 de Junho de 1992, pelas 9,30 horas, e a prova oral no dia 19 de Junho de 1992, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, sita no 7.º andar do edifício Banco Luso Internacional.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Maio de 1992. — A Presidente do Júri, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC. — Os Vogais, *Maria Lourdes Fernandes Rodrigues*, chefe da Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais — *Manuel Pinto Marques*, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

Aviso

Protecção de patentes em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidas as patentes de invenção:

N.º 70 828

Data do despacho: 10 de Fevereiro de 1981.

Société Grenobloise D'Études Et D'Applications Hydrauliques
(Sogréah), S.A., francesa, industrial, com sede em 6, Rue de
Lorraine, 38 130 Echirolles, França.

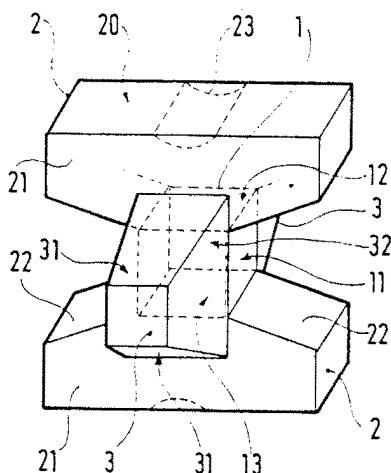
Bloco artificial para estruturas marítimas e fluviais e processo para a sua fabricação.

A invenção refere-se a um bloco artificial de carapaça para estruturas de protecção das obras marítimas e fluviais e ao processo para o seu fabrico.

O bloco é caracterizado por ser constituído por um núcleo central (1) de forma sensivelmente cúbica, tendo por um lado duas faces laterais (12) opostas, providas, cada uma delas, de uma garra lateral (2) em forma de bigorna, estando as mesas (20) das ditas bigornas dispostas paralelamente entre si e às ditas faces laterais opostas, apoiando-se as faces inclinadas (22) das citadas bigornas nas faces laterais aparentes (1) e opostas do núcleo e, por outro lado, duas faces frontais (13) providas, cada uma delas, de uma garra frontal (3) em forma de tronco de pirâmide de quatro faces, apoiando-se duas (32) dessas faces opostas, com sobreposição nos lados (21) das bigornas e tendo as outras duas faces (31) opostas a sua base pelo menos em parte comum com um lado de face lateral aparente adjacente do núcleo.

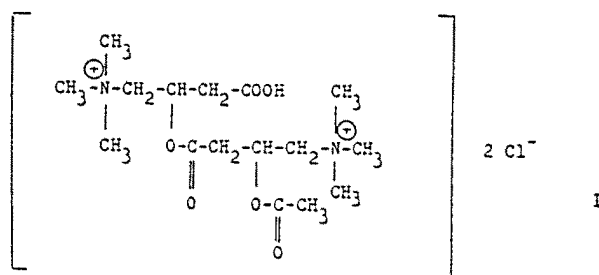
A invenção applica-se em particular para a protecção de molhes portuários.

FIG. 1



Processo para a preparação de dicloreto de acetildicarnitina e de composições farmacêuticas que o contêm.

Descreve-se um processo para a preparação de um novo derivado de carnitina, mais especificamente do dicloreto de acetildicarnitina de fórmula



que consiste em manter sob agitação, durante meia hora a 2 horas, à temperatura ambiente, uma mistura de cloreto de acetilcarnitina e cloreto de tionilo recentemente destilado, na relação de 1 : 1,5 e, após eliminação do cloreto de tionilo em excesso, em dissolver o cloreto de acilo resultante em cloreto de metileno, em adicionar uma quantidade equivalente de cloreto de carnitina e em manter a mistura reaccional resultante durante 18 a 36 horas, a uma temperatura compreendida entre 38° e 42°, para se obter o produto de reacção bruto que é dissolvido em isopropanol quente, isolando-se o dicloreto de acetildicarnitina puro mediante cristalização.

Descreve-se também um processo para a preparação de composições farmacêuticas que contêm, como ingrediente activo, o composto de fórmula I misturado com um excipiente e/ou diluente aceitável em farmácia.

O novo composto de fórmula I é activo sobre o metabolismo proteico e sobre as secreções digestivas, apresentando uma acção anabólica e antianoréxica.

É também activo sobre os síndromas de involução cerebral senil e pré-senil sobre as cardiopatias.

N.º 82 199

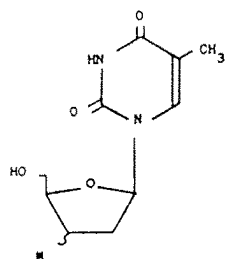
Data do despacho: 2 de Março de 1990.

The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183-193, Euston Road, London N W 1, Inglaterra.

Processo para a preparação de nucleósidos antivirais e de composições farmacêuticas que os contêm.

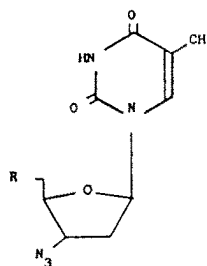
A invenção refere-se a um processo para a preparação de um derivado farmacologicamente aceitável de 3'-azido-3'-deoxitimidina que compreende, nomeadamente:

a) Fazer reagir um composto da fórmula II



com um agente ou sob condições tais que se converte o referido grupo precursor no desejado grupo azido; ou

b) Fazer reagir um composto da fórmula III



com um agente ou sob condições tais de que se converte o referido grupo precursor no correspondente grupo desejado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

(Custo destas publicações \$ 1 963,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Maio de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do oficial administrativo principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de sector; e
Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção; e

Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Maio de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista compete: exercer funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos,

teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFECTIVOS: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços; e Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque, chefe do Sector de Fiscalização; e Luís Jesus Xavier, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Aviso

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/88/M, de 11 de Agosto, Wong Wai Meng, guarda-ajudante n.º 132 821, da Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, é citado, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, para apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias, contados desde a publicação do presente aviso. O referido processo disciplinar poderá, para o efeito, ser consultado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sita na Calçada dos Quartéis, em Coloane, durante as horas normais de

expediente, podendo ainda o ora citado solicitar uma cópia da acusação contra si deduzida.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 11 de Maio de 1992. — O Instrutor, *António A. P. Barros da Costa*, sargento-ajudante de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valores</i>	<i>Classificação</i>
Subchefes:		
N.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha	16,33	1.º
N.º 18 821, Sin Wun Kao	15,77	2.º
N.º 01 771, Domingos Leong	13,60	3.º
N.º 04 751, Kok Sio Sü	13,51	4.º
N.º 11 751, Cheong Hung	13,22	5.º

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 5 de Maio de 1992).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Maio de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 6 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de chefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os subchefes que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 36.º, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe de primeira n.º 400 841, Felisberto António do Rosário;

Chefe n.º 401 711, Ao Man Fu.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe n.º 402 791, José Maria de Matos.

Os candidatos deverão apresentar, na Secretaria-Geral, no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao dia da publicação deste anúncio, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista definitiva

Nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Diamantino António Carvalho.

A entrevista profissional terá lugar no dia 25 de Maio de 1992, pelas 11,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício do Estado, na Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Maria de Lurdes Gil Leitão* — *Ciriaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título de pagamento com o número de liquidação 2583, na importância de \$ 13 316,10, processado a favor da técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, Vanda Maria Soares Fernandes, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Adeílino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo das três publicações \$ 843,60)

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira 9,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Maio de 1992).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Listas**

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de perito de criminalística principal, do 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1992:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. César Ho;
2. Paulo Marcos da Costa.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Departamento da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de perito de criminalística de 1.ª classe, do 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1992:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Fok Wai Han;
2. Kong Iu Lam;
3. Lo Soi Chong.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Departamento da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, do 1.º escalão, da carreira de regime especial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992:

Candidatos admitidos:

- Kuan Wai Man;
Leong Ioi Min;
Mok Kuok Heng;
Wu Hou Keong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- Chan Kam Meng; a) e b)
Kwok Siu Wah; a) e b)
Lei Kam Wa; a) e b)
Lei Kong Weng. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Nota curricular;
- b) Certificado de equivalência de habilitação.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Lau Si Io*, chefe da Divisão das Obras dos STM. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações dos STM — *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

OFICINAS NAVAIS**Conselho Administrativo****Aviso de rectificação**

Por lapso das Oficinas Navais de Macau, saíram inexactos os avisos dos concursos para o preenchimento de duas vagas

de técnico superior de 2.^a classe e de uma vaga de técnico de 2.^a classe, publicados no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992:

Onde se lê:

«*Composição do júri*

VOGAIS EFECTIVOS:

: Manuel F. Guerreiro Jonas, sargento-ajudante MQ»

deve ler-se:

«*Composição do júri*

VOGAIS EFECTIVOS:

: José Francisco Guerreiro Jonas, sargento-ajudante MQ».

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 6 de Maio de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Teresinha de Jesus Vong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ladislau Lai, que foi encarregado da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Maio de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有黃少華 (Teresinha de Jesus Vong), 申請其已故丈夫黎潤東 (Ladislau Lai), 曾為港務廳之管理員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年五月十二日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com os despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Dezembro de 1991 e de 5 de Março de 1992, respectivamente, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com licenciatura em Administração Pública.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º

do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sito na Rua Central, n.º 111, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista profissional.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Acordo Luso-Chinês sobre o Território de Macau;

Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau;

Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 14/91/M, de 18 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Atribuições dos diversos serviços públicos do Território.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Anabela Marinho Reis, técnica superior assessora do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Isabel Soares, técnica superior assessora do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciado Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda, técnico superior assessor do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Fernando Passos, técnico superior assessor do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciada Teresa Silva, técnica superior de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — O Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

CSC Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Sai Cheong e Chui Sai On, ou Fernando Chui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CSC Investimento Predial, Limitada», em chinês «CSC Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «CSC Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze e cento e onze, B, edifício comercial Talento, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Sai Cheong; e

Uma quota no valor de cinco mil pa-

tacas, subscrita pelo sócio Chui Sai On, ou Fernando Chui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos

e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chui Sai Cheong, e gerente, o sócio Chui Sai On, ou Fernando Chui.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de cinco dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Fu Veng, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1992, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Fu Veng, Limitada», em inglês «Fu Veng Development Company Limited» e, em chinês «Fu Veng Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua For-

mosa, número vinte e um, B, edifício Yee Mei, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Tin Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, exarada a folhas 26 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Fok Chi Cheong; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Ma Qiu.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios. São nomeados gerente-geral, o sócio Fok Chi Cheong, e gerente, o sócio Ma Qiu.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Yang Cheng — Impressão e Embalagens, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois, exarada a folhas cento e quarenta e nove e seguintes do livro número um, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epigrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, lavrada a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Long Seng e Chan Chi Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Seng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Seng, Limitada», em chinês «Nam Seng Tei Chán Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Seng — Property Investment and Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e ou-

tras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chan Long Seng, e outra no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chan Chi Lan.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do rece-

bimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Se ao sócio que a possuir for imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada ou ao valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a respectiva assembleia geral deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a

sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, por um membro do conselho de gerência, sendo, porém, suficiente, para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos seus sócios.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, como gerente, o sócio Chan Long Seng.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1992, lavrada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, e referente à sociedade «Banco Luso Internacional, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 47, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento de capital de \$100 000 000,00 (cem milhões) de patacas para \$151 500 000,00 (cento e cinquenta e um milhões e quinhentas mil) patacas, realizado em dinheiro, tendo as novas acções sido subscritas, na sua totalidade, pela accionista «Xiamen International Investment Limited»; e

b) Alteração do artigo quinto do pacto social da Sociedade, eliminando os seus

números dois e três do mesmo artigo, nos termos constantes da cópia anexa:

Artigo quinto

O capital social é de cento e cinquenta e um milhões e quinhentas mil patacas, correspondente a setecentos e cinquenta e sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente realizado e representado por cento e cinquenta e uma mil e quinhentas acções, de mil patacas cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto, e número três do artigo sétimo, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shi Guoqing;

b) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Si Chi Hok; e

c) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Geng Xiaodi.

Artigo sétimo

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shi Guoqing, e gerentes os sócios Si Chi Hok e Geng Xiaodi.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Coral Best, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lee Chung Chi e Chen Pei Min.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Importadora e Exportadora Fuk Ving Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Abril de 1992, a fls. 73 do livro de notas n.º 565-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia Importadora e Exportadora Fuk Ving Hong, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Barca, n.º 1, D, r/c, se procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia Importadora e Exportadora Fuk Ving Hong, Limitada», em chinês «Fuk Ving Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fuk Ving Hong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Barca, 1, D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Dois. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia Comercial Chan Chen Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1992, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Pan Manru e Wang Huili, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Chan Chen Mei, Limitada», em chinês «Chan Chen Mei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chan Chen Mei Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, vigésimo quinto andar, bloco IV, edifício Jardins do Dragão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencendo à sócia Wang Huili, e outra, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencendo à sócia Pan Manru.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Wang Huili, e gerente, a sócia Pan Manru.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura da gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entende-

rem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1992, lavrada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, e referente à sociedade «Equipamento de Comunicações Macau, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, r/c, «C», edifício Associação Comercial Chinesa, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Rennin Sin Kwai Yin, no valor nominal de \$ 26 400,00, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 8 800,00 que cedeu a Vong Chu Kao, e outra com o valor nominal de \$ 17 600,00 que cedeu a Tang Iok Peng; e

b) Alteração dos artigos quinto e sexto do pacto social, nos termos constantes da cópia anexa:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de sessenta e uma mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, outra no valor nominal de oito mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Vong Chu Kao, e outra no valor nominal de dezassete mil e seiscentas patacas, pertencente à sócia Tang Iok Peng.

Artigo sexto

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, sendo, porém, suficiente, para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, como gerente-geral, o sócio Chang Ka Pio, e gerentes os sócios Vong Chu Kao e Tang Iok Peng.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatário, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Associação dos Exportadores e Importadores de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, e referente à associação com a denominação em epígrafe, foram alterados os artigos vigésimo, vigésimo segundo, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo e quadragésimo dos respectivos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo vigésimo

Um. (Mantém-se).

Dois. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória com a maioria dos sócios efectivos.

Três. Na falta de «quorum», a Assembleia reúne novamente, trinta minutos depois da hora marcada no aviso convocatório, e delibera, então, com qualquer número de associados.

Artigo vigésimo segundo

(Eliminado o parágrafo único).

Artigo vigésimo sétimo

A Direcção, constituída por vinte e três membros efectivos e quatro suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus sócios, é o órgão máximo de administração da Associação, competindo-lhe a execução de todos os actos tendentes à prossecução dos fins da Associação, à resolução dos assuntos da mesma e à administração dos seus bens. Os membros da Direcção elegerão, de entre si, um presidente, quatro vice-presidentes, dois secretários e um tesoureiro, além de um encarregado e um ou dois vice-encarregados de cada uma das secções criadas pela Direcção.

Artigo vigésimo oitavo

Constituirão a Comissão Permanente da Direcção que será encarregada da gestão dos assuntos quotidianos da Associação, o presidente e os vice-presidentes da Direcção, os secretários, o

tesoureiro e os encarregados das diversas secções.

Artigo quadragésimo

O Conselho Fiscal será composto por sete membros efectivos e um suplente, os quais elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Empresa de Fomento Predial e Importação e Exportação Yuet Kin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Jun, Zhao Chengdun e Chen Zhengzhong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial e Importação e Exportação Yuet Kin, Limitada», em chinês «Yuet Kin Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Kin Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.ºs 15-25, bloco I, 10.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, construção civil e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhao Jun e a Zhao Chengdun; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Chen Zhengzhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos

gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, e referente à «Sociedade de Fomento Predial e Construção Lap Kei, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18, C, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Ku Butt Fu, no valor nominal de \$ 80 000,00, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 76 800,00 que cedeu a Hoi Su Ka, e outra com o valor nominal de \$ 3 200,00 que cedeu a Manuel José da Luz;

b) Unificação da quota do sócio Hoi Su Ka com a que já possuía, passando assim a deter uma única quota no valor nominal de \$ 156 800,00; e

c) Alteração dos artigos quarto e parágrafos segundo e terceiro do artigo sexto do pacto social, nos termos constantes da cópia anexa:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de

cento e cinquenta e seis mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Hoi Su Ka, e outra no valor nominal de três mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Manuel José da Luz.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, como gerente, o sócio Hoi Su Ka.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Big Tou Kan — Administração de Serviços de Sauna e Massagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1992, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Big Tou Kan — Administração de Serviços de Sauna e Massagem, Limitada», em chinês «Big Tou Kan Iao Han

Cong Si» e, em inglês «Big Tou Kan — Sauna and Massage Administration Services Limited», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, números dois a quatro, cave, B, dois, podendo a sociedade abrir sucursais e mudar de sede mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Lau Siu Lon, uma quota de vinte mil patacas;
- b) Lao Kin I, uma quota de dez mil patacas;
- c) Lam Chong Kai, uma quota de dez mil patacas;
- d) Lei Chong Chio, uma quota de dez mil patacas;
- e) Fong Chu Kuan, uma quota de dez mil patacas;
- f) Lam Mui Sang, uma quota de dez mil patacas;
- g) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de dez mil patacas;
- h) Ung Choi Kun, uma quota de dez mil patacas; e
- i) Kou Cheok Fai, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes; os membros da gerência dividem-se em dois grupos — grupo A e grupo B.

Artigo sexto

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e de um membro do grupo B.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Lau Siu Lon;

Gerentes: os sócios Lao Kin I, Lam Chong Kai, Lam Mui Sang e Wu Ka I, aliás Miguel Wu.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados membros do grupo A: o gerente-geral Lau Siu Lon e o gerente Lam Chong Kai; e do grupo B: os gerentes Wu Ka I, aliás Miguel Wu e Lam Mui Sang.

Artigo nono

Os membros da gerência exercem as suas funções sem necessidade de prestarem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial San Si Tóí, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1992, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Peng Lim e Liu, Hung Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial San Si Tóí, Limitada», em chinês «San Si Toi Tao Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Si Toi Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de São Miguel, número dezassete, A, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento de imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencendo ao sócio Cheng Peng Lim; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencendo ao sócio Liu Hung Po.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheng Peng Lim e Liu Hung Po.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, para efeitos de movimentar a débito, contas bancárias e contrair empréstimos, mas para comprar e vender quaisquer bens imóveis basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Desenvolvimento
Predial Fook Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Fong e Wong Sau Ching, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Fook Hoi, Limitada», em chinês «Fook Hoi Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fook Hoi Enterprise Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 51, A, edifício Kou Nga, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento e desenvolvimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Wan Fong e Wong Sau Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, acei-

tar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Son Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7,

deste Cartório, foi constituída, entre Liang Zhiliang, Li Yinglin e Yu Chaocheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Son Lung, Limitada», em chinês «Son Lung Kok Chai Mao Iek Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Son Lung Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada da Areia Preta, n.º 52, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Liang Zhiliang e a Li Yinglin; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Yu Chaocheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pes-

soais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Wah King, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Ka Pio, Xian Wen e Su Jiehong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Wah King, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Wah King, Limitada», em chinês «Wah King Chi Ip Fát Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wah King Property Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e quarenta e sete, edifício da Associação Comercial, rés-do-chão, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, todas com o mesmo valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser

exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Se ao sócio que a possuir for imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada ou ao valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço que seja especialmente elaborado para o efeito, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a respectiva assembleia geral deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão

delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, sendo, porém, suficiente, para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, como gerentes todos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 249,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, lavrada a folhas 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre

Chung Hung Sing e Chung Yuk Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Flores Artificiais William, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Flores Artificiais William, Limitada», em chinês «Vai Lim Ian Chou Fá Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «William Artificial Flower Factory Limited», e tem a sua sede na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números sete a nove, edifício Wing Cheong, primeiro andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a fabricação de flores artificiais, bem como a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chung Hung Sing, e outra no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chung Yuk Cheong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, o sócio Chung Hung Sing.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 263,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1992, lavrada a folhas 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Long Seng e Lao Ngai Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Chong Fu Seng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Chong Fu Seng, Limitada», em chinês «Chong Fu Seng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Fu Seng Property Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Se ao sócio que a possuir for imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada, ou ao valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a respectiva assembleia geral deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou finan-

ciamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducen-tésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, sendo, porém, suficiente, para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, como gerentes, ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 169,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional Hang Tung, Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Internacional Hang Tung, Limitada — Importação e Exportação» e, em chinês «Hang Tung Kok Chai Mao Iec Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, segundo andar, «C», e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de diversas mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Loo Sok I, uma quota no valor de cinco mil patacas;
- b) Sio Soi I, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- c) «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada», uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade que terá direito de preferência na aquisição, sendo dispensado o consentimento da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por três gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimos;

b) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios; e

c) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos ou contratos e outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Loo Sok I, Sio Soi I e Liu Jingui.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Lavagem Universal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e parágrafo primeiro do artigo sétimo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Cheong Ngai Hong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

b) Si Tou Peng, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;

c) Lai Wun Kuai, aliás Foon Khway, aliás Lie Foon Khway, aliás Mg Kyaw Shein, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;

d) Tam Weng Ieong, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e

e) Pun Kuai Chan, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, sendo nomeado gerente-geral, o sócio Cheong Ngai Hong, e gerentes, os sócios Si Tou Peng, Lai Wun Kuai, aliás Foon Khway, aliás Lie Foon Khway, aliás Mg Kyaw Shein, Tam Weng Ieong e Pun Kuai Chan.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente-geral ou pela assinatura de três gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Lavandaria Futuro Brilhante,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1992, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-L, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Empreendimentos e Diversões a Luminosa, Limitada», «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.» e Chan Chak Man, Ng Chi Sing, Kwong Yiu Ling e Philip Kan Long Chow, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Futuro Brilhante, Limitada», em chinês «Kai Keng Kon Sap Sai I Iao Han Cong Si» e, em inglês «Future Bright Laundry Company Limited», com sede na Avenida de Lisboa, prédio sem número, segundo andar, Nova Ala do Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração da indústria de lavandaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Empreendimentos e Diversões a Luminosa, Limitada»; e

b) Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;

c) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Man;

d) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Chi Sing; e

e) Duas quotas de quinze mil patacas, por cada, subscritas pelos sócios Kwong Yiu Ling e Philip Kan Long Chow.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência, e para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, a não sócia Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete; os não sócios Fong Pak Sang, casado, natural de Ling Po, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A; e Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Travessa do Bom Jesus, números doze e catorze, rés-do-chão, B, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Baterias Practical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Sze Chin Wah e a «Fábrica de Baterias N.E. National, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Baterias Practical, Limitada», em inglês «Practical Battery Company Limited» e, em chinês «Sat Yung Tin Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada da Areia Preta, n.º 52, 5.º andar, edifício Kwong Yiu, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade do fabrico e montagem de baterias, dínamos e outros artigos congéneres, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente à «Fábrica de Baterias N.E. National, Limitada»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Sze Chin Wah.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não sócios Li Yinglin e Yu Chaocheng, e o sócio Sze Chin Wah, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto

de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Sociedade de Fomento Predial Tai Ngá, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Maio de mil novecentos e noventa e dois, a folhas oitenta e quatro do livro de notas número trezentos-B, deste Cartório, na sociedade identificada na epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Choi Hoi Sam cedeu a sua quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, a José Fernandes Guerreiro; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios José Fernandes Guerreiro e Tang Man Lam.

Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Está conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Golden Scene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Kuo, Mimie H. Liu e Scott K. Gao, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Golden Scene, Limitada», em chinês «Kam Fung Yee Iau Han Cong Si» e, em inglês «Golden Scene Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 11.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Lam Kuo;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Scott K. Gao; e
- c) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Mimie H. Liu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir

hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Sin Dak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Sin Dak, Limitada», em chinês «Sin Dak Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sin Dak Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um, rés-do-chão, lojas «C» e «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chan Hio Ieong, uma quota de setenta mil patacas;

Chu, Kin Heung, uma quota de vinte mil patacas; e

Chan Kuok Weng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Hio Ieong, e gerentes, os sócios Chu, Kin Heung e Chan Kuok Weng.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais da gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Has Arte e Decoração
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1992, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Helena dos Santos Magalhães e Sónia Maria Carneiro de Lima, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Has Arte e Decoração Internacional, Limitada», em chinês «Has Kuok Chai Ngai Sot Chong Sek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Has Art and Decoration International Limited», e terá a sua sede na Taipa, em Macau, no Jardim do Hipódromo, bloco V, décimo terceiro andar, «B», na freguesia de Nossa Senhora do Carmo, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na execução de trabalhos de arte e decoração

de interiores e exteriores, artesanato, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins, permitidos na lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Alda Maria Louzada Fernandes;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Maria Helena dos Santos Magalhães Torres; e

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Sónia Maria Carneiro de Lima.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre as sócias, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias, que são, desde já, nomeadas gerentes sem qualquer remuneração, exercendo os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

É suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos de simples gestão, com excepção de contratos de qualquer natureza, movimentação de contas bancárias, e emissão de cheques em que é necessária a assinatura conjunta de duas sócias.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e as operações relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência em exercício poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo

valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wai Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1992, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Wai Man, Winston Celestino Tan e Lou Mei Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wai Pou, Limitada», em chinês «San Wai Pou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wai Pou Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício do Banco da China, vigésimo primeiro andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qual-

quer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Wai Man;

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Winston Celestino Tan; e

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lou Mei Wan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência

para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ao Wai Man, e gerentes, os sócios Winston Celestino Tan e Lou Mei Wan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1992, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Kwong Yee e Wu de Liang Sumei,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kings, Limitada», em chinês «Kam Si Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kings Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número sessenta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lau Kwong Yee e Wu de Liang Sumei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assem-

bleia geral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Kwong Yee e Wu de Liang Sumei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90);

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Companhia de Investimentos Chun Fok Zhuhai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas número quinhentos e doze-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Chun Fok Zhuhai, Limitada», em chinês «Chun Fok Chu Hoi Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Fok Zhuhai Investments Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, números cinquenta e dois e cinquenta e quatro, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o do investimento, de qualquer natureza, no sector imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer actividade, quer industrial quer comercial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Ho Weng Pio;
- b) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Leong Cheong Seng;
- c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Lao Hin Chun;
- d) Uma quota de sete mil patacas,

pertencente a Hau Sek Vai; e

e) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Leong Kam Po.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Hin Chun, vice-gerentes-gerais, os sócios Ho Weng Pio e Hau Sek Vai, e gerentes, os sócios Leong Cheong Seng e Leong Kam Po, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência ou por um só membro da gerência, sempre que para tal lhes sejam conferidos poderes pela assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Cinco. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Associação dos Cristãos de Macau

Certifico, para efeitos da publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1992, a fls. 70 v. do livro de notas n.º 719-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leong Peng Kuan, Chan Fai Sam e Ma Pui Wa constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação tem a denominação de «Associação dos Cristãos de Macau», em chinês «Kei Duk Tou Kam Vai Ou Mun Hip Wui» e, em inglês «Macau Christians Association».

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede no território de Macau, na Avenida de Horta e Costa, número doze, primeiro andar.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A Associação é uma Associação sem fins lucrativos.

Dois. Tem por finalidade:

a) Promover e colaborar com os trabalhos das igrejas cristãs evangélicas de Macau no que respeita à literatura, medicina, educação, assistência aos idosos e outros trabalhos sociais;

b) Interessar-se por todos os problemas que afectam a sociedade de Macau concernentes à economia e vida social, podendo emitir opiniões sobre estes assuntos; e

c) Manter ligações com as várias organizações cristãs evangélicas de Macau e suas congéneres, na região e no mundo.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Sócios)

Todos os cristãos evangélicos que desejam observar estes estatutos e pagarem as quotas, podem pedir inscrição como sócios desta Associação.

Artigo quinto

(Direitos dos sócios)

São direitos dos associados:

Um. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando moções, propostas ou sugestões.

Dois. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

Três. Participar em todas as actividades da Associação.

Artigo sexto

(Deveres dos sócios)

Um. Participar na Assembleia Geral.

Dois. Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação e, bem assim, acatar as deliberações dos órgãos sociais.

Três. Participar e apoiar todas as actividades da Associação.

CAPÍTULO III

Artigo sétimo

(Gestão)

Um. Organização da Associação:

1. A Assembleia Geral é o órgão mais poderoso da Associação.

2. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano.

3. Durante o período em que a Assembleia não estiver em reunião, todos os assuntos da Associação são tratados pelo Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral.

4. O Conselho de Administração é constituído por, pelo menos, três membros, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

5. Se for necessário comprar ou vender imobiliários ou assinar contratos, esses actos deverão ser aprovados pela Assembleia Geral que dará autorização ao presidente, vice-presidente e tesoureiro para, em conjunto, assinarem em nome da Associação.

Dois. Conselho Fiscal:

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

3. São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos do Conselho de Administração;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Artigo oitavo

(Quota)

O valor da quota anual a pagar pelos sócios efectivos, será deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Artigo nono

(Alteração dos estatutos)

A alteração destes estatutos poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o «quorum» de três quartos dos sócios presentes, mas a alteração deve ser

considerada pelo Conselho de Administração antes da reunião, e o Conselho deve avisar todos os sócios, pelo menos, com um mês de antecedência; o Conselho de Administração ou qualquer sócio da Assembleia Geral pode apresentar propostas de alteração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Hang Keng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Hang Keng, Limitada», em chinês «Hang Keng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Keng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números quarenta e seis e quarenta e oito, oitavo andar, «F», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sua sede poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a comercialização de produtos têxteis e porcelanas, bem como a sua importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado por assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lam Kin Wai, uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas;
- b) Ma Jinghua, uma quota no valor nominal de seis mil patacas; e
- c) Kan Luping, uma quota no valor nominal de seis mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do disposto no corpo do artigo, nos actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Alienar bens sociais, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bem como constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os mesmos;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, a débito ou a crédito, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques ou quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados:

- a) Lam Kin Wai, gerente-geral; e
- b) Ma Jinghua e Kan Luping, gerentes.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Artigos de Desporto BE-1, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1992, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chi Hun, Sio Chi Weng, Sio Chi Wai e Siu Chi Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos de Desporto BE-1, Limitada», em chinês «Siu Si Chap Tuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «BE-1 Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 39, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos de desporto, nomeadamente, vestuário e calçado, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes a Sio Chi Hun, Sio Chi Weng, Sio Chi Wai e Siu Chi Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Agência Comercial Chung Sat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1992, lavrada a folhas 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre He Zhaozhuang e Pun Tim Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chung Sat, Limitada», em chinês «Chung Sat Seong Ip Mau Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chung Sat Commercial & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, edifício Va Iong, décimo sexto andar, «D», na freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins, permitidos na lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de cento e vinte mil patacas, pertencente a He Zhaozhuang e outra de oitenta mil patacas, pertencente a Pun Tim Cheong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, exercendo os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência em exercício poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1992, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Frefok — Sociedade Industrial e Comercial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Frefok — Sociedade Industrial e Comercial, Limitada», em chinês «Mei Fok Kong Seong Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Frefok — Industrial and Commercial Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício «BCM», décimo sexto andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico e comercialização de máquinas e acessórios para a indústria têxtil ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Freitas — Indústrias de Acessórios Têxteis, Limitada», uma quota no valor de trezentas mil patacas;

b) «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas; e

c) «José Neves, Limitada», uma quota no valor de cento e vinte mil patacas.

Dois. Todas as quotas se encontram realizadas pela metade do seu valor nominal em dinheiro, devendo a realização da parte restante processar-se conforme o que vier a ser decidido em assembleia geral.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução:

- a) Luís Teixeira de Freitas;
- b) Ng Fok, também conhecido por Bosco Ng; e
- c) José Lopes Ricardo das Neves.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia Anténio*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Asianostra/Estudo de Culturas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Maio de 1992, a fls. 53 do livro de notas n.º 566-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Henrique Nestor Rios dos Santos, António Rodrigues Baptista, António Manuel de Aragão Borges Aresta e Luís Tomás Piñeiro Nagy constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e sede)

Um. «Asianostra/Estudo de Culturas», abreviadamente com a designação

de «Asianostra», é uma Associação sem fins lucrativos, com a sede inicial em Macau, no Largo de Santo Agostinho, número quatro, na freguesia de S. Lourenço (Caixa Postal, número 1 303), tendo a duração por tempo indeterminado.

Dois. «Asianostra» baseia-se no pluralismo de ideias de expressão e de criação dos seus associados.

Três. A sede de «Asianostra» pode ser transferida para outro local de Macau ou de Portugal, por simples decisão da Direcção; entretanto, novos núcleos poderão vir a ser criados noutros locais.

Artigo segundo

(Objecto)

Um. «Asianostra» tem como objectivos:

a) O estudo da cultura e da civilização do Oriente e do Ocidente, tomando Macau como lugar privilegiado de encontro;

b) O estudo e promoção do pensamento asiático e do pensamento ocidental, numa perspectiva de culturas comparadas;

c) O estudo, processamento e divulgação das Ciências Humanas, Exactas e Naturais, em especial das seguintes áreas de interesse: filosofia, história, geografia, linguística, literatura, arte e religião; e

d) O estudo e recolha de informações sobre a diáspora portuguesa e sobre as Comunidades de Luso-descendentes e Autóctones interessados na cultura portuguesa.

Dois. Para a realização de tais objectivos, «Asianostra» poderá fazer uso de quaisquer actividades que os seus membros julguem necessárias, a saber:

a) Criação de um núcleo de documentação, onde serão reunidos e tratados todos os documentos relativos aos fins da Associação;

b) Constituição de grupos de estudo e equipas de investigação, permanentes ou ocasionais, sobre as diversas áreas de interesse, podendo as suas actividades ser desenvolvidas com grande autonomia; e

c) Divulgação das várias actividades através da linguagem escrita, oral, audiovisual ou informática, sendo a divulgação feita por venda, permuta ou oferta.

*Artigo terceiro***(Associados)**

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados de «Asianostra» todos quantos se identifiquem com os fins referidos no artigo anterior, aceitem os presentes estatutos e regulamentos internos e sejam admitidos pela Direcção.

Dois. Os membros associados poderão ser «Ordinários» e «Honorários», singulares e colectivos, não havendo incompatibilidades de pertencerem a quaisquer outras associações.

*Artigo quarto***(Direitos e deveres dos associados)**

Um. Os associados de «Asianostra» têm os seguintes direitos:

a) Usufruir dos benefícios e regalias que a Associação proporcione na sua actividade;

b) Intervir e votar nas assembleias gerais para os órgãos sociais; e

c) Examinar os livros de contas.

Dois. São deveres dos associados:

a) Observar os estatutos e regulamentos de «Asianostra» e concorrer para o seu desenvolvimento e prestígio;

b) Exercer os cargos para os quais tenham aceitado ser eleitos; e

c) Pagar as quotas aprovadas.

*Artigo quinto***(Exclusão)**

Um. Os associados de «Asianostra» podem ser excluídos da Associação quando não cumpram os seus deveres de associados, pondo em causa, directa ou indirectamente, o bom nome da Associação ou a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral que deliberará por escrutínio secreto, sob proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria de dois terços de todos os associados.

*Artigo sexto***(Assembleia Geral)**

Um. É a Assembleia Geral que elege os titulares dos órgãos de «Asianostra»,

para mandatos bienais, podendo revogar os respectivos mandatos.

Dois. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

Três. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, a quinta parte dos associados.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nas deliberações sobre alteração dos estatutos em que é exigido o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e nas deliberações sobre dissolução ou prorrogação da Associação em que é exigido o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Seis. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Sete. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente e os outros vogais.

*Artigo sétimo***(Direcção)**

Um. A administração de «Asianostra» compete à Direcção, órgão composto por cinco membros, sendo um deles o presidente e outro o tesoureiro, obrigatoriamente; porém, dentre os três vogais poder-se-á escolher um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Direcção reúne-se por convocação do seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria de votos dos titulares presentes, e tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o exija o interesse da Associação ou a reunião seja requerida por mais de metade dos seus membros.

*Artigo oitavo***(Conselho Fiscal)**

Um. O Conselho Fiscal de «Asianostra» é constituído por três membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a conta de gerência e balanço, e fiscalizar todas as contas da Associação.

Três. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e as suas deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

*Artigo nono***(Réditos)**

Os réditos da «Asianostra» são constituídos por qualquer forma de receita, autorizada por lei e de modo especial:

a) Pelas quotas dos associados, cujo montante será anualmente estabelecido pela Assembleia Geral;

b) Pelas subvenções que lhe forem atribuídas;

c) Pelos rendimentos dos seus bens; e

d) Pelas receitas com as vendas das suas publicações.

*Artigo décimo***(Funcionamento)**

Um. Estando «Asianostra» particularmente vocacionada para o estudo dos vários povos e culturas, e sendo o dia 20 de Maio tido como data proposta do encontro oficial do povo português com os povos da Ásia — chegada de Vasco da Gama à Índia — deverá tal dia ser celebrado festivamente pelos associados.

Dois. É recomendado o encontro dos associados nos dias vinte de cada mês, como forma de incentivar a participação dos membros de «Asianostra».

Três. O empenhamento dos associados manifestar-se-á de forma especial, pela presença activa, pela colaboração eficaz e pela partilha de ideias e de elementos de trabalho.

*Artigo décimo primeiro***(Extinção)**

«Asianostra» extingue-se pelas causas e nos termos estabelecidos pela lei.

*Artigo décimo segundo***(Regulamentação)**

A Assembleia Geral, por proposta da Direcção, poderá aprovar os regulamentos que forem julgados convenientes ao melhor funcionamento de «Asianostra». Estes regulamentos obrigam os associados, nos mesmos termos que os presentes estatutos, em tudo o que os não contrariem.

*Artigo décimo terceiro***(Disposição transitória)**

Um. No prazo de sessenta dias, os membros fundadores elegerão e darão posse aos titulares dos diferentes órgãos de «Asianostra».

Dois. Até à eleição da Direcção, a Associação será dirigida pelo Conselho de Fundadores.

*Artigo décimo quarto***(Sócios fundadores)**

Além dos outorgantes desta escritura de constituição de Associação, são sócios fundadores:

António Duarte de Almeida e Carmo;
Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva;
Gabriela Ramiro Pombas Cabelo;
José Jorge Simões Cavalheiro;
Maria da Conceição Carvalho Rodrigues;
Maria da Conceição Morgado Dias;
Maria Georgina de Almeida da Costa Coelho Amaral de Oliveira;
Maria Graciete dos Reis Vieira Rodrigues Baptista;
Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos Marques;
Patrícia Falcão Villaverde Gonçalves;
Pedro Joaquim Cascales Soro Painho;
e
Vitor Manuel Amaral de Oliveira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 932,50)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

**Empresa de Desenvolvimento
Comercial de Importação e
Exportação La Sino-France
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1992, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Desenvolvimento Comercial de Importação e Exportação La Sino-France (Macau), Limitada», em chinês «Fat Kuok Si Fat Tak Iao Han Kong Si» e, em inglês «La Sino-France de Développement S. A.», com sede em Macau, no Beco de Hu T'on Sin Tong, número nove, rés-do-chão.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento
Predial e Comercial Wai Iek,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1992, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Chen, Chang-Chih cedeu a sua quota, no valor nominal de cento e quarenta e duas mil e oitocentas patacas, a Cai Yumin; e

b) Foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Cai Yumin, uma quota de cento e quarenta e duas mil e oitocentas patacas;

b) Tam Vei Lun, uma quota de oitenta e uma mil e duzentas patacas; e

c) Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun, uma quota de cinquenta e seis mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cai Yumin, e gerentes, os sócios Tam Vei Lun e Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento
Predial Chui's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Sai Cheong e Chui Sai On, ou Fernando Chui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epí-

grafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Chui's, Limitada», em chinês «Chui Si Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chiu's Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze e cento e onze, B, edifício comercial Talento, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chui Sai Cheong e Chui Sai On, ou Fernando Chui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias com ou sem garantia real.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de um gerente, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Diversões e de Fomento Predial Metropolitan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Ioc Tong, Ló Tak Wan, Lei Sok In e Vong Peng Kuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Diversões e de Fomento Predial Metropolitan, Limitada», em inglês «Metropolitan Entertainment and Development Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Tai Tou Vui Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números quinze a dezassete, primeiro andar.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de recintos de diversões nocturnas e de actividade comercial imobiliária, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, permitida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma, de cinquenta e duas mil patacas, subscrita por Ho Ioc Tong;

b) Uma, de vinte e quatro mil patacas, subscrita por Ló Tak Wan;

c) Uma, de quinze mil patacas, subscrita por Lei Sok In; e

d) Uma, de nove mil patacas, subscrita por Vong Peng Kuan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e três subgerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente Ho Ioc Tong, e subgerentes os restantes sócios, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois membros da gerência, salvo nos actos referidos nas alíneas a) e c) do número três do presente artigo, para os quais é necessária a assinatura de todos os membros da gerência.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.
(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Edições Macau Hoje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1992, lavrada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre José Alves de Meira Gameiro Burguete; Medina Namia Nayve Burguete; José Francisco da Silva Burguete; José António da Silva Burguete e Isabel Maria da Silva Burguete, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeirá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Edições Macau Hoje, Limitada», em chinês «Kam Iat Ou Mun Yân Chát Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Today Publishers Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, números seis a oito, edifício Keng Fai, quinto andar, D, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a edição de jornais e livros.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio José Alves de Meira Gameiro Burguete, e quatro iguais, no valor de doze mil patacas, cada, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios.

Dois. A quota do sócio José Alves de Meira Gameiro Burguete é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do «Jornal Macau Hoje», inscrito no Cadastro Industrial sob o número cinquenta mil, trezentos e um, que é integrado na sociedade.

Três. As quotas dos restantes sócios são realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Deixando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio José Alves de Meira Gameiro Burguete, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Comercial Hon Ming Sio,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1992, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Abílio José Vivanco do Rosário Fong, Sio Hon Meng e Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial Hon Ming Sio, Limitada» e, em inglês «Hon Ming Sio Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício comercial Praia Grande, sala número mil cento e um, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Sio Hon Meng;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Abílio José Vivanco do Rosário Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sio Hon Meng, e gerentes, os sócios Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng e Abílio José Vivanco do Rosário Fong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas

conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Café de Coral (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1992, lavrada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre «Worldway — Investimentos Hoteleiros, Limitada» e «Investimentos Comerciais Alwaysgood, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Café de Coral (Macau), Limitada» e, em inglês «Café de Coral (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida do Infante Dom Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento no ramo hoteleiro e, em especial, exploração de restaurantes de refeições ligeiras, sob a designação «Café de Coral».

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e dez mil patacas, pertencente à sócia «Worldway — Investimentos Hoteleiros, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia «Investimentos Comerciais Alwaysgood, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, Chan Yue Kwong, Michael; Chow Yiu Man, Raymond; Chan Kong Wah, Andy; Li Oi Chun, Helen; Kwong, Raymond Sai-Chuen, todos casados e com domicílio profissional em Hong Kong, em rooms oitocentos e um a oitocentos e seis, South Tower, World Finance Centre, Harbour City, Tsimshatsui, Kowloon, e Ho Hau Wah, solteiro, maior, e Chui Sai Cheong, casado e ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, sexto andar, apartamento seiscentos e oito.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, mediante deliberação da assembleia geral e esta poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Fomento Predial — Ieng Si
Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1992, exarada a fls. 60 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Chan Ka Kit dividiu a sua quota em três quotas distintas, sendo uma de cinquenta mil patacas que cedeu a Chen Guopei, outra de quarenta mil patacas que cedeu a Zhong Huali, e a outra de nove mil patacas que cedeu a Chen Jingping;

b) Lei Noi Ang cedeu a sua quota, no valor nominal de mil patacas, a Chen Jingping; e

c) Foram alterados o artigo quarto, o artigo sexto e os parágrafos primeiro ao quarto do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Chen Guopei, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Zhong Huali, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Chen Jingping, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes todos os sócios, ou sejam, Chen Guopei, Zhong Huali e Chen Jingping.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência. Para os actos de mero expediente, basta

a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência da sociedade, podem ainda obrigá-la, de harmonia com o estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, nos seguintes actos e contratos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1992, lavrada a folhas 75 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Centro de Inspeção e Reparação de Veículos de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Inspeção e Reparação de Veículos de Macau, Limitada», em

chinês «Ou Mun Kei Tong Che Leong Kim Im Kap Vai Sau Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Motor Inspection and Repair Centre Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, prédio sem número, designado por edifício «Fok Hoi Garden», rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a inspecção e reparação de veículos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wan Soi Fan, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
- b) «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada», uma quota no valor de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do

consentimento da sociedade que terá direito de preferência na aquisição, sendo dispensado o consentimento da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Wan Soi Fan que é, desde já, nomeada gerente, exercendo o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimos;
- b) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios; e
- c) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos

ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos ou contratos e outros documentos se mostrem assinados pela gerente.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatórios, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balança em 31 de Dezembro de 1991

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Edifícios e outras construções	6.608.144,30		
. Instalações	390.106,30		
. Transportes	467.873,50		
. Mobiliário, artigos de conforto e decoração	524.521,75		
. Equipamento de escritório	305.790,14		
. Aparelhagens, ferramentas e utensílios	107.164,62		
. Elementos diversos	92.700,00		
. Edifício em curso de construção	2.546.897,70		
. (Reintegrações acumuladas)	(1.940.700,52)	9.102.497,79	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	6.594.060,00		
- Títulos	14.960.987,84		
- (Provisão para investimentos)	(346.852,50)	21.208.195,34	
. Depósitos de garantia		24.953,00	
. Valores em depósitos		2.327.129,70	32.662.775,83
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		1.499.192,01	
. (Amortizações acumuladas)		(1.143.048,17)	356.143,84
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo			4.375.814,14
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		41.789,86	
. Resseguradores		7.772,21	
. Segurados		1.564,77	
. Mediadores		281.122,44	
. Organismos oficiais		6.263,00	
. Outros		1.986.702,01	2.325.214,29
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		10.216.871,54	
. (Provisão para prémios em cobrança)		(190.000,00)	10.026.871,54
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			1.521.367,82
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	626.506,50		
- Depósitos a prazo	18.096.870,10	18.723.376,60	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	2.739.503,46		
- Depósitos a prazo	48.018.456,66	50.757.960,12	69.481.336,72
- CAIXA			8.681,90
- Total do Activo			120.758.206,08

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	24.199.693,98		
. De Resseguro aceite	42.545,10	24.242.239,08	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		12.828.228,06	37.070.467,14
- PROVISÕES DIVERSAS			1.300.000,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		9.145.898,64	
. Segurados		139.258,72	
. Mediadores		79.770,13	
. Organismos oficiais		1.040.877,55	
. Outros		599.194,21	11.004.999,25
- COMISSÕES A PAGAR			744.746,18
- CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
. Resseguradores		8.218.258,53	
. Segurados		2.327.129,70	10.545.388,23
- RECEITAS ANTECIPADAS			974.698,54
Total do Passivo			61.640.299,34
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		45.478.417,05	
. Fundo de estabelecimento		6.500.000,00	51.978.417,05
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		8.439.489,69	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(1.300.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			7.139.489,69
- Total da Situação Líquida			59.117.906,74
- Total do Passivo e da Situação Líquida			120.758.206,08

Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	721.610,65	2.079.760,98	476.510,84	149.066,17	322.355,32		3.749.303,96	3.765.503,63
. De Resseguro Aceite	---	---	---	---	16.199,67		16.199,67	
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	833.617,52	12.684.647,70	697.100,90	358.363,89	478.001,96		15.051.731,97	15.148.547,44
. De Resseguro Aceite	---	56.790,17	---	2.304,07	37.721,23		96.815,47	
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	3.934.108,15	3.804.395,80	1.037.297,85	75.572,77	922.130,05		9.773.504,62	9.773.504,62
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	6.321.570,04	26.231.916,94	4.339.723,60	3.597.160,96	9.708.866,91			50.199.238,45
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	2.915.635,10	2.573.710,13	4.875.463,48	4.837.751,05	1.020.982,70		16.223.542,46	
- Provisões	315.219,63	---	---	---	4.546.200,00		4.861.419,63	
. De Resseguro Aceite								
- Pagas	2.061,88	---	---	---	---		2.061,88	21.087.023,97
- DESPESAS GERAIS						9.946.619,50		9.946.619,50
- ENCARGOS FINANCEIROS						2.702.511,14		2.702.511,14
- ENCARGOS DIVERSOS						6.864.029,66		6.864.029,66
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						465.394,83	465.394,83	850.174,78
. Custos Plurianuais						384.779,95	384.779,95	
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisões para anulação de Prémios						46.165,40		46.165,40
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						7.327.642,21		7.327.642,21
- Totais	15.043.822,97	47.431.221,72	11.426.096,67	9.020.218,91	17.052.457,84	27.737.142,69		1127.710.960,80

(patacas)

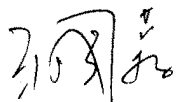
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	19.916.001,31	35.930.939,79	11.780.381,75	6.154.686,88	14.165.978,10		87.947.987,83	
. De Resseguro Aceite	---	107.775,05	---	23.040,65	170.876,05		301.691,75	88.249.679,58
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	483.738,97	16.037.594,56	356.624,75	591.958,55	2.698.678,11		20.168.594,94	
- Indemnizações	1.202.093,02	1.103.715,10	2.017.863,09	4.182.293,39	3.376.512,00		11.882.476,60	32.051.071,54
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Resseguro Aceite	---	14.409,51	---	4.620,52	---			19.030,03
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	---	1.390.650,00	622.481,24	94.966,00	407.000,00			2.515.097,24
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						4.616.812,81	4.616.812,81	
. Diversos						259.269,60	259.269,60	4.876.082,41
- Totais	21.601.833,30	54.585.084,01	14.777.350,83	11.051.565,99	20.819.044,26	4.876.082,41		127.710.960,80

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

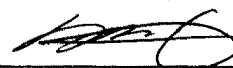
DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	1.300.000,00	- Lucro de exploração	7.327.642,21
- Resultados líquidos	7.139.489,69	- Ganhos extraordinários do exercício	988.908,87
		- Ganhos relativos a exercícios anteriores	122.938,61
- Total	8.439.489,69	- Total	8.439.489,69
	=====		=====

Contabilista



Wong Kuok Iong

Gerente-Geral



Shi Guo Qing

(Custo destas publicações \$ 6 446,60)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 62,40

本張價銀六十二元四毫正